



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 025/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Altera determinados dispositivos dos Decretos Municipais nº 012/2021 (Junta Médica) e nº 024/2021 (retorno das atividades econômicas em razão da pandemia) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 012/2021, no seu Art. 1º, determinou que todas as homologações de laudos médicos apresentados pelos respectivos servidores públicos municipais, para fins de obtenção de licenças, abonos de faltas ou outros direitos, deveriam ser homologados por *“um médico do Ente Municipal”*;

CONSIDERANDO que, na prática, notadamente em respeito ao Princípio da Eficiência, a referida homologação deverá se dar por uma *“junta médica”*, composta por 03 (três) médicos do Município, de diferentes especialidades;

E CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal nº 024/2021, no seu Art. 1º, determinou os horários excepcionais de funcionamento do comércio neste Município de Amaraji em intervalos de tempo não totalmente adequados às tradições do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto Municipal nº 012/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os exames de saúde dos servidores públicos municipais (e seus familiares), para fins de concessão de licenças ou justificação de faltas, eventual concessão de gratificação por insalubridade ou periculosidade, ingresso em contrato temporário por excepcional interesse público, readaptação de servidor, aposentadorias e pensões, bem como para fins de ingresso em Cargo Público e todos os demais afastamentos por motivo de saúde, nos termos da lei, será feito pela Junta Médica do Município, composta por 03 (três) médicos do referido Ente Municipal, com diferentes especialidades, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 2º - O Art. 5º, do Decreto Municipal nº 012/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



“Art. 5º - Serão aceitos atestados e/ou laudos de outros profissionais, devidamente habilitados, da área da saúde, que contenham a indicação do CID e o período de afastamento, desde que devidamente ratificados pela Junta Médica oficial do Município”.

Art. 3º - O Art. 1º, do Decreto Municipal nº 024/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As atividades econômicas indicadas na alínea “a”, do inciso III, do *caput* do Decreto do Estado de nº 50.470, de 26 de março de 2021, poderão funcionar observando os seguintes termos e horários:


I – De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;

II – aos finais de semana, das 08h às 16h”.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 05 de abril de 2021.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita